

**QUADRO RESUMO**  
**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO**

**1. CEDENTE: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.814.889/0001-25, com sede na Av. Rebouças nº 3.970, 32º andar, Sala 32, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05402-918, representada na forma de seus atos constitutivos.

**2. CESSIONÁRIA: SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º Andar, Conjunto 12C, bairro Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01009-000, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor-Executivo Sr. Michael **Para divulgação Pública**, brasileiro, portador do RG nº **Para divulgação Pública**, CPF nº **Para divulgação Pública** por sua Diretora-Executiva Sra. Márcia **Para divulgação Pública**, brasileira, portadora do RG **Para divulgação Pública** do CPF nº **Para divulgação Pública** **Para divulgação Pública**

**3. EVENTO: "CONGRESSO MUNDIAL DO ICLEI"**, consistente em reunião, realizada a cada 3 (três) anos, com o objetivo de reunir os governos locais associados à maior rede global, na qual receberá prefeitos, secretários municipais, governadores, representantes de organizações internacionais; da academia; setor privado; bancos de desenvolvimento; e da sociedade civil, engajados com as principais agendas globais de desenvolvimento, considerando pautas imprescindíveis como Mudança Climática, Biodiversidade, Conservação Ambiental, além de Finanças Verdes e Investimentos Sustentáveis. ("Evento").

**4. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:** Pavilhão das Culturas Brasileiras - PACUBRA, andar térreo e 1º piso (limitado as regras do Contrato de Concessão e condições de reserva), localizado no Parque Ibirapuera, em São Paulo - SP ("Espaço").

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/06/2024 a 23/06/2024.

**6. DATAS DE REALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO:**

**6.1. Data do Evento:** 18/06/2024 a 21/06/2024, das 09h00 às 18h00.

**6.2. Período de Montagem:** 13/06/2024 a 17/06/2024, das 08h00 às 20h00.

**6.3. Período de Desmontagem:** 22/06/2024 a 23/06/2024, das 08h00 às 20h00, sendo que ao final o Espaço deverá ser restituído completamente livre, desembaraçado de coisas e pessoas nas condições previstas neste instrumento.

**7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1. Remuneração Fixa: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a ser paga da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis da Data de Assinatura deste Contrato e 50% em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do Período

de Montagem do Evento (06/06/2024).

**8. DESPESAS RATEADAS:**

Sim  Não

**9. LIMITE DE PÚBLICO:** 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

**10. COBRANÇA DE INGRESSO:**

Sim  Não

**11. CONDIÇÕES ESPECIAIS:** As Partes ajustam as seguintes condições especialmente negociadas para a presente contratação, as quais prevalecerão, naquilo que forem conflitantes, em relação às Cláusulas Gerais do Contrato de Cessão de Uso de Espaço para Evento, conforme segue:

**11.1.** Serão disponibilizados à **URBIA**, gratuitamente, 50 (cinquenta) ingressos para o Evento para a livre distribuição entre parceiros e convidados, sendo vedada a sua comercialização a terceiros.

**11.2.** Será assegurado o acesso à **CEDENTE** e ao Poder Concedente o acesso aos livros contábeis e demonstrações financeiras, com acesso exclusivo às receitas do Evento que compõem a Remuneração, podendo, a seu critério, contratar auditoria para a apuração ou verificação de receitas, sem qualquer restrição, tendo livre acesso às instalações do Espaço e a qualquer informação ou documento a ela pertinentes, desde que razoáveis e comprovadamente necessários para fins de verificação do valor a ser pago à título de Remuneração.

**11.3.** Para fins do uso da área relativo à **instalação de Geradores** para atendimento do Evento, a **CESSIONÁRIA** deverá observar os requisitos abaixo, sob pena de aplicação das penalidades do presente Contrato:

- i.* Obrigatório uso de bandeja de contenção externa, sem presença de furo ou rachaduras;
- ii.* Dispor de extintor;
- iii.* Obrigatório botão de emergência externo;
- iv.* O operador deverá ser profissional habilitado (curso de NR 10) e estar com uniforme e EPI's de acordo com a NR 10;
- v.* No caso de abastecimento deverá ser utilizado o recipiente anti-explosão;
- vi.* Obrigatório aterramento com laudo e ART, conforme NBR 5410 e 5419;
- vii.* Obrigatório plano de manutenção, histórico das últimas manutenções realizadas e laudo técnico com recolhimento de ART.

11.3.1 Em caso de vazamento, esse deve ser contido imediatamente e fazer isolamento de ralos e bocas de lobo, evitando contaminação de águas e solo. O resíduo proveniente da limpeza da área (serragem, mantas absorventes, similares)

deve ser destinado para empresas licenciadas e posteriormente enviado certificado para o setor de meio ambiente.

11.3.2 A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilização de combustíveis com menores índices de emissões ou biocombustíveis.

**11.4** Para fins de **uso de Drones** no Evento e/ou dentro do Espaço e/ou Parque [=], deverão ser encaminhados à **CEDENTE**, no prazo de **48 horas** antes da realização do Evento as seguintes informações e documentos:

- i. Finalidade do Uso do Drone;
- ii. Área Prevista;
- iii. Autorização DECEA-SARPA (Drone);
- iv. Plano de voo, data, duração, horário início e término, altura máxima, pontos de decolagem;
- v. Mapa com a delimitação do voo;
- vi. Procedimento de resgate; e
- vii. Demais autorizações órgãos públicos competentes.

**12. FORO COMPETENTE:** Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**13. LOCAL E DATA:** São Paulo, 21 de maio de 2024.

#### **14. DECLARAÇÕES E ASSINATURAS:**

**14.1.** As Partes signatárias declaram: (i) ter total conhecimento das Cláusulas a que fazem referência ao presente Quadro Resumo, o qual faz parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão de Uso de Espaço para Evento; e (ii) que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento, sendo que em caso de divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no Quadro Resumo.

**14.2.** As Partes concordam em assinar o presente Contrato por meio de plataformas de assinatura eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.

**CEDENTE:**  
**URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.**

Nome: Roberto Para divulgação Pública

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Samuel Para divulgação Pública

Cargo: Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: Alexandre Para divulgação Pública

CPF/ME: Para divulgação Pública

**CESSIONÁRIA:**  
**SÃO PAULO NEGÓCIOS**

Nome: Michael Para divulgação Pública

Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Marcia Para divulgação Pública

Cargo: Diretora-Executiva

Nome: Elenice Para divulgação Pública

CPF/ME: Para divulgação Pública

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO**

Pelo presente Contrato de Cessão de Uso de Espaço para Evento (“Contrato” ou “Instrumento”), de um lado na qualidade de Cedente, a empresa **URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.** devidamente qualificada no **Item 1 do Quadro Resumo**, doravante denominada “**URBIA**”, e, de outro lado, na qualidade de Cessionária, a pessoa jurídica devidamente identificada, qualificada e neste ato representada conforme informações constantes no **Item 2 do Quadro Resumo**, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”, em conjunto denominadas **Partes**, e, individualmente, **Parte**, decidem de comum acordo firmar o presente Contrato, vinculando-se aos seus termos, conforme segue.

### **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Contrato consiste na cessão, pela **URBIA** à **CESSIONÁRIA**, de uso do espaço descrito no **Item 4 do Quadro Resumo** (“Espaço”) para a realização do Evento descrito no **Item 3 do Quadro Resumo** (“Evento”).
- 1.2. O Espaço será aquele especificado e delimitado no presente Contrato, ao qual a **CESSIONÁRIA** terá acesso nas fases de montagem, desmontagem e realização do Evento.
- 1.3. O limite de pessoas presentes no Evento, incluindo o público pagante e não pagante, artistas, equipes, prepostos e outros envolvidos na sua realização, é aquele previsto no **Item 8 do Quadro Resumo**, que poderá ser reduzido caso assim exigido pelas autoridades públicas competentes, em especial a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar de São Paulo.
  - 1.3.1. Ainda que o Evento seja gratuito, sem a cobrança de ingresso e de livre acesso pelo público, a **CESSIONÁRIA** deverá adotar medidas para o controle do público no Espaço destinado ao Evento a fim de não ultrapassar os limites de capacidade do Parque Ibirapuera.
- 1.4. O presente Contrato não estabelece exclusividade ou preferência de uma Parte à outra, podendo a **URBIA** ceder outros espaços para a realização de eventos e ações, semelhantes ou não, de forma simultânea no Parque Ibirapuera.

### **2. VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência deste Contrato será aquele descrito no **Item 5 do Quadro Resumo**, produzindo, porém, efeitos a partir da data da sua assinatura, e encerrar-se-á automaticamente na data final estabelecida para a desmontagem, conforme previsto no **Item 6.3 do Quadro Resumo**, devendo a **CESSIONÁRIA** restituir o Espaço, nos termos e condições ajustadas neste instrumento.

### **3. CONTRAPRESTAÇÃO**

- 3.1. A **CESSIONÁRIA** pagará à **URBIA**, como contraprestação pela cessão de uso de espaço, o preço ajustado no **Item 7 e subitens do Quadro Resumo** (“Preço”), cuja pagamento deverá ser realizado na forma prevista no **Item 7 e subitens do Quadro Resumo**.
- 3.2. Caso assim seja ajustado no **Item 8 do Quadro Resumo**, a **CESSIONÁRIA** também ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e esgoto consumidas nos dias da montagem, desmontagem e realização do Evento (“Despesas Rateadas”).

- 3.2.1. Não caberá à **URBIA** a contratação junto às respectivas concessionárias de serviço público de água e energia adicionais aos existentes atualmente no Parque Ibirapuera.
- 3.2.2. O pagamento pelas Despesas Rateadas deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do Evento, mediante Nota de Reembolso enviada pela **URBIA**.
- 3.2.3. A **URBIA** não será responsabilizada no caso de falha de fornecimento de água e energia pelos correspondentes prestadores de serviços, cabendo à **CESSIONÁRIA** a contratação de geradores de energia, assim como não se responsabiliza pela prestação dos serviços de terceirizados contratados, inclusive no caso de Fornecedores Autorizados do Parque Ibirapuera.
- 3.3. Os pagamentos deverão ser realizados pela **CESSIONÁRIA** mediante transferência bancária na seguinte conta de titularidade da **URBIA**: Banco Bradesco, Agência 2372, Conta Corrente 37891-7.
- 3.4. Os serviços de limpeza, descarte de resíduos, vigilância, internet, sonorização, iluminação, maquinistas, geradores, obtenção de documentos necessários à realização do Evento, incluindo autorizações de órgãos de tombamento, alvará, dentre outros, conforme aplicável, e estacionamento para eventos realizados no Parque Ibirapuera são prestados por Fornecedores Autorizados, cuja contratação é obrigatória para determinados serviços.
  - 3.4.1. A contratação deve ser realizada pela **CESSIONÁRIA** diretamente dos Fornecedores Autorizados do Parque Ibirapuera.
  - 3.4.2. O pagamento dos Serviços, caso contratados, deverá ser efetuado diretamente ao Fornecedor Autorizado, conforme as condições negociadas.
- 3.5. A contratação de serviços de locação de banheiros químicos, controle de acesso, gradeamento, cercamento e demais estruturas como *house mix*, suporte de sonorização, telões, cenografia, pórticos de entrada e sinalização, e tendas de serviço deverão ser aprovados previamente pela **CEDENTE**.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO PARQUE**

- 4.1. O acesso ao Parque Ibirapuera, por qualquer preposto da **CESSIONÁRIA**, dependerá de prévio credenciamento junto à **URBIA**, com o fim de identificação de seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços para que estes possam transitar nas dependências do Parque Ibirapuera.
- 4.2. A **CESSIONÁRIA** enviará para a **URBIA**, em até 10 (dez) dias antes do início do prazo previsto no **Item 6.2 do Quadro Resumo**, a relação com os dados dos prepostos da **CESSIONÁRIA**, os quais deverão portar crachás de identificação durante toda a sua permanência no Parque Ibirapuera e cumprir o seu Regulamento.
- 4.3. A **URBIA** reserva-se o direito de promover o descredenciamento de qualquer preposto da **CESSIONÁRIA**, em especial caso sua atuação esteja em desconformidade com a legislação, com qualquer disposição deste Contrato ou, ainda, com as boas práticas de convivência.
- 4.4. Antes do início do Período de Montagem, prevista no **Item 6.2 do Quadro Resumo**, a equipe da **CESSIONÁRIA** deverá participar obrigatoriamente de breve Treinamento promovido pela **URBIA** com a finalidade de transmitir as principais orientações e cuidados com o Parque Ibirapuera.

- 4.5. A **CESSIONÁRIA** deverá permitir o acompanhamento irrestrito pela **URBIA**, diretamente ou por meio de seus profissionais por ela autorizados, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, a fim de se certificar quanto ao regular cumprimento dos procedimentos estabelecidos, dentre os quais aqueles relacionados à segurança e conservação do Parque Ibirapuera. A eventual fiscalização ou acompanhamento pela **URBIA** das atividades da **CESSIONÁRIA** não poderá ser interpretada como motivo para atenuação, mitigação ou solidariedade quanto às responsabilidades da **CESSIONÁRIA**.

## 5. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO

- 5.1. O Espaço será disponibilizado pela **URBIA** à **CESSIONÁRIA** para a montagem, realização do Evento e desmontagem nas datas estabelecidas no **Item 6 do Quadro Resumo**.
- 5.1.1. A **CESSIONÁRIA** poderá utilizar o Espaço nos períodos de montagem e desmontagem descritos nos **Itens 6.2 e 6.3 do Quadro Resumo** exclusivamente dentro do horário de funcionamento do Parque Ibirapuera, salvo quando expressamente autorizada a sua realização em horário distinto pela **URBIA**.
- 5.1.2. Na(s) data(s) de realização do Evento, definida(s) no **Item 6.1. do Quadro Resumo**, a **CESSIONÁRIA** poderá utilizar o Espaço exclusivamente dentro do horário estabelecido, o qual deverá observar o horário máximo permitido de acordo com a localização do Espaço, sendo que, no caso do Setor Cultural, a evacuação do público presente deverá ocorrer impreterivelmente em até 1 (uma) hora de antecedência do horário do fechamento do Parque Ibirapuera, observado que, no caso de emissão de ruídos e som, o limite fica estabelecido para às 22h00.
- 5.1.3. A montagem, desmontagem e organização do Evento não poderão impedir a fruição do público às áreas do Parque Ibirapuera, observando-se, nas situações em que houver conflito, a execução da montagem e desmontagem em horários diferenciados ajustados com a **URBIA**.
- 5.2. Antes de iniciar a montagem ou a realização do Evento, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar os documentos exigidos conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos no Manual de Eventos, do qual declara ter recebido e ter pleno conhecimento, nos prazos ali estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais correções e complementos eventualmente necessários.
- 5.3. O Espaço pela **URBIA** será disponibilizado sem mobiliário ou equipamentos, cabendo à **CESSIONÁRIA** contratar, locar, adquirir e custear, conforme o caso, todos os materiais, equipamentos, serviços e profissionais necessários a todas as fases de realização do Evento, observada a relação de Fornecedores Autorizados do Parque Ibirapuera.
- 5.4. A instalação e montagem de quaisquer estruturas para a realização do Evento deverão ser precedidas da apresentação de projeto executivo, memorial descritivo e ART do responsável técnico, os quais deverão ser entregues pela **CESSIONÁRIA** à **URBIA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da montagem para avaliação da **URBIA** e/ou empresa por esta designada, podendo haver reprovação caso as instalações pretendidas possam afetar as construções, estruturas ou vegetação existentes, exista qualquer impedimento técnico/operacional ou, ainda, inconsistência com o Plano Diretor, Regulamento do Parque e legislação aplicável.

- 5.4.1. A verificação prevista no *caput* desta Cláusula sempre será referente ao “lay-out” dos projetos apresentados e nunca ao mérito da estabilidade das estruturas, instalações elétricas e outras adequações, as quais deverão ser atestadas por laudos de engenheiros responsáveis, acompanhadas das respectivas ART’s, sendo que independentemente de qualquer ressalva, aprovação, motivação ou solicitação discricionária ou não da **URBIA**, a **CESSIONÁRIA** e o seu responsável técnico serão sempre os responsáveis por qualquer questão que decorra da solidez e adequação técnica dos projetos, inclusive sob os aspectos ambientais e de segurança das instalações, que de nenhuma forma ou aspecto se confundem com as instalações e estruturas do Parque.
- 5.4.2. Além dos projetos previstos na Cláusula 5.4, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita à apresentação de croquis acompanhados de especificações técnicas dos projetos em caso de instalações, produções e eventos que importem em potenciais impactos e/ou distúrbios à fauna, assim considerados, dentre outros, aqueles que: (i) façam uso de iluminação artificial; (ii) emitam som e/ou ruído; (iii) usem ou instalem superfície transparente ou reflexiva; (iv) utilizem drones para apresentações e filmagens; (v) instalem petrechos em corpo hídrico ou em seu entorno.
- 5.4.3. No caso de instalação de estruturas com altura superior a 2 (dois) metros, a montagem deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da **CESSIONÁRIA** e, após a conclusão da montagem, deverá ser emitido o laudo acompanhado da respectiva ART desse profissional atestando a segurança das estruturas, sob pena de impedimento do início do Evento até que a documentação completa seja entregue.
- 5.4.4. A aprovação dos projetos específicos para o Evento por parte da Prefeitura do Município de São Paulo e/ou de qualquer outro órgão público competente não ensejará a aprovação tácita por parte da **URBIA**, a qual se reserva o direito de vetar quaisquer montagens caso haja risco de dano à estrutura do Parque ou inconformidade com o Plano Diretor ou Regulamento do Parque.
- 5.5. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela supervisão, atuação e bom comportamento de seu pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade nos serviços de montagem, desmontagem e durante a realização do Evento, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado, preposto ou contratado que não demonstre qualificação técnica ou conduta adequada, responsabilizando-se a **CESSIONÁRIA** ainda por eventuais prejuízos causados pelas equipes sob o seu comando.
- 5.6. A **CESSIONÁRIA** deverá manter equipes de saúde e segurança do trabalho e bombeiro civil necessárias para o acompanhamento de todas as etapas de montagem, desmontagem e realização do Evento, atuando na prevenção de riscos e acidentes.
- 5.7. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como as normas técnicas, reservando-se a **URBIA** o direito de interromper qualquer etapa do Evento até que as correções necessárias sejam executadas em caso de constatação de qualquer irregularidade, inclusive em caso de ausência de documento que possa comprometer a segurança das instalações e saúde das equipes alocadas para realização do Evento, bem como dos usuários e/ou do Parque Ibirapuera.
- 5.8. A **CESSIONÁRIA** não está autorizada sob qualquer alegação, a realizar novas construções, reformas, acessos ou modificações nas edificações existentes, especialmente, perfurações de qualquer natureza nas áreas do Parque, árvores, solo e paredes de áreas/setores, devendo a



**CESSIONÁRIA** entregar as áreas cedidas, inclusive gramado, exatamente nas mesmas condições em que as recebeu.

- 5.9. Quaisquer montagens e adaptações realizadas pela **CESSIONÁRIA** não poderão em qualquer hipótese afrontar ou colocar em risco as licenças e alvarás relacionados ao funcionamento do Parque, sob pena da **CESSIONÁRIA** arcar com os prejuízos causados à **URBIA** ou a terceiros, abrangendo indenizações de qualquer natureza e lucros cessantes.
- 5.10. A **CESSIONÁRIA** será a única e exclusiva responsável pela obtenção e cumprimento das licenças, autorizações e alvarás, incluindo o Alvará para a realização do Evento, a aprovação pelos órgãos de tombamento e autorizações da SVMA, conforme uso de drone e potenciais impactos à fauna e à flora, devendo tais autorizações serem entregues à **URBIA** nos prazos previstos no Manual de Eventos ou estabelecidos pela **URBIA**, respondendo por tudo o que possa advir de seu descumprimento/inobservância, isentando a **URBIA** de quaisquer responsabilidades neste sentido. A **URBIA** reserva-se o direito de não autorizar o início de qualquer etapa do Evento em caso de ausência dos documentos previstos nesta cláusula e nas demais deste instrumento.
- 5.11. O atraso nas montagens, desmontagens ou realização de quaisquer atividades relativas ao Evento motivado pela ausência de envio da documentação necessária pela **CESSIONÁRIA** ou pelo descumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA** não obrigará a **URBIA** a restituir e/ou a pagar qualquer valor à **CESSIONÁRIA**, a qualquer título e tempo, bem como não outorgará a extensão de qualquer prazo, ainda que para a montagem ou desmontagem.

## **6. PUBLICIDADE, MERCHANDISING E USO DE MARCAS**

- 6.1. Em razão das características singulares do Parque Ibirapuera e das obrigações previstas no Contrato de Concessão, Plano Diretor e Regulamento do Parque Ibirapuera, bem como pelos contratos existentes e/ou em negociação com terceiros, a **CESSIONÁRIA** se obriga a observar as normativas e regras aplicáveis à presente cessão, reconhecendo e concordando que a **URBIA** é livre para operar e explorar o *merchandising* e publicidade do Parque Ibirapuera.
- 6.2. A **URBIA** autoriza a **CESSIONÁRIA** a veicular publicidade de eventuais patrocinadores do Evento no Espaço durante a vigência deste Contrato, desde que referida exploração não seja conflitante com outros patrocinadores e parceiros da **URBIA** e desde que não contrarie o presente Contrato, e a legislação vigente, devendo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do Evento, submeter à aprovação da **URBIA** todo o material de publicidade que pretende veicular no Evento.
- 6.2.1. Em relação ao material de divulgação do Evento e patrocínios de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ela deverá respeitar as normas editadas pelo CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação, aplicável à veiculação publicitária e será a única responsável por qualquer penalidade imposta por descumprimento das referidas normas, observando-se, também, as restrições impostas pela legislação vigente.
- 6.3. É terminantemente vedado o registro e/ou tentativa de registro pela **CESSIONÁRIA** das marcas, nomes e quaisquer outros signos da **URBIA**, incluindo os nomes do Parque Ibirapuera, ainda que alterados e/ou com acréscimos de outros elementos ou com a finalidade de identificação do Evento, ficando a **CESSIONÁRIA** sujeita às sanções cíveis e criminais previstas na legislação competente.
- 6.3.1. Em todo e qualquer material de divulgação do Evento, inclusive para fins de entrega de materiais ou produtos publicitários, toda e qualquer referência ao Parque Ibirapuera e à

**URBIA** deverão ser prévia e formalmente aprovados pela **URBIA**.

- 6.4. A **CESSIONÁRIA** autoriza, desde já, a título gratuito e sem limitação de prazo, que a **URBIA**, por si ou por prepostos, realize filmagens e fotografias nos períodos de montagem, realização e desmontagem do Evento, assim como dos prepostos da **CESSIONÁRIA** que estiverem envolvidos no Evento para fins publicitários, institucionais e promocionais da **URBIA** e do Parque Ibirapuera, podendo utilizar o referido material, exemplificativa e não limitadamente, em relatórios, materiais institucionais, reportagens, cartazes, anúncios, filmes publicitários, postagens em redes sociais, site e outros, veiculados no Brasil e/ou no exterior, em quaisquer veículos, formatos e mídia (televisão, cinema, mídias impressas, rádio, internet, etc.), sem limitação.
- 6.5. A **CESSIONÁRIA** declara e garante que é a proprietária ou está licenciada para utilizar a Marca que será divulgada no Espaço em função do Evento, bem como quaisquer outras marcas, nomes comerciais, direitos de autor, *label* e conexos, direitos da personalidade, para cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.5.1. A **CESSIONÁRIA** será a única responsável por qualquer violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros em virtude da realização de Evento, incluindo o material publicitário e de divulgação, devendo manter a **URBIA** indene e responder diretamente por quaisquer demandas, reclamações, danos, indenizações, taxas e multas por tal violação.
- 6.6. A realização de qualquer tipo de acordo entre a **CESSIONÁRIA** e outros cessionários ou prestadores de serviços ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e Equipamentos do Parque Ibirapuera dependerá de formalização de instrumento jurídico próprio e de prévia e expressa aprovação da **URBIA**.
- 6.6.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste item, os acordos eventualmente celebrados não poderão possuir disposições divergentes daquelas previstas neste Contrato ou no respectivo contrato celebrado entre a **URBIA** e os referidos prestadores de serviços, cessionários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e Equipamentos do Parque Ibirapuera.
- 6.6.2. Caso solicitado pela **URBIA**, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a fornecer cópia dos acordos celebrados de que trata o *caput* desta cláusula para a **URBIA** em até 02 (dois) dias a contar da solicitação.
- 6.6.3. O conhecimento, por parte da **URBIA**, dos acordos celebrados não reduz ou exclui a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** por sua adequação, legalidade, regularidade e execução, devendo a **URBIA** ser mantida indene quanto à eventuais encargos ou ônus deles decorrentes.
- 6.7. As Partes ajustam que não será autorizada a comercialização de quaisquer serviços, produtos, artigos, *souvenir* pela **CESSIONÁRIA** no Evento, salvo quando houver a autorização expressa da **URBIA** em tal sentido.

## 7. VISTORIAS

- 7.1. As Partes realizarão vistoria em conjunto tanto para a entrega do Espaço à **CESSIONÁRIA** como para a restituição do Espaço à **URBIA**.
- 7.1.1. Caso a **CESSIONÁRIA** não compareça às vistorias designadas, a **URBIA** emitirá um relatório

fotográfico das condições do Espaço, o qual será considerado como válido para fins desse Contrato.

7.1.2. Caso sejam constatados danos nas áreas cedidas e instalações do Parque Ibirapuera após a realização do Evento, a **URBIA** emitirá um relatório com todas as desconformidades acompanhado do valor dos custos para a reparação dos danos, acrescido de uma taxa de administração no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado. O pagamento deverá ser realizado pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação dos valores pela **URBIA**.

7.2.1. Em atenção ao disposto na Cláusula 7.2. acima, fica estabelecido que nos casos de gramados danificados em decorrência do Evento será cobrado o valor de R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CESSIONÁRIA**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação, a **CESSIONÁRIA** obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- (i) Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais referentes às cessões de espaços e às atividades que serão desempenhadas para a realização do Evento;
- (ii) Instalar para-raios, ou sistema de detecção, conforme Decreto Municipal nº 42.479/2002, no caso de instalações em áreas ao ar livre
- (iii) Respeitar o nível máximo de pressão sonora de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) para o período diurno e de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) para o período noturno, devendo, cumulativamente, utilizar o sistema de compressão de som no volume máximo de 95 dB (noventa e cinco decibéis) com medidor visível para a indicação do volume em tempo real;
- (iv) Adotar todas as providências necessárias à legalidade e segurança do Evento, em especial perante a Prefeitura, Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil, Governo do Estado, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Vara da Infância e Juventude, CET, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e quaisquer outros que se façam necessários, devendo obter todas as licenças, autorizações e alvarás relativos à realização do Evento e fornecer cópia desses à **URBIA** quando solicitado;
- (v) Atender às determinações e recomendações de autoridades públicas relacionadas à realização do Evento;
- (vi) Contratar ambulâncias para os dias de montagem, realização e desmontagem do Evento, observadas as especificações técnicas e quantidades mínimas exigidas pela legislação vigente e pelas autoridades competentes;
- (vii) Assegurar que o Evento seja realizado conforme sua natureza e os fins a que se destina, observando as normas de utilização do Parque Ibirapuera previstas no Regulamento do Parque e nas instruções da **URBIA**;
- (viii) Levar ao conhecimento da **URBIA** quaisquer atos, fatos, impedimentos ou restrições de que a **CESSIONÁRIA** tome ciência que possam impactar na realização do Evento e/ou no cumprimento deste Contrato;

- (ix) Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de todos os seus Prepostos, do público do Evento e demais pessoas alocadas para a execução de atividades relacionadas ao presente Contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por eles eventualmente causados à **URBIA**, ao Parque Ibirapuera e às outras pessoas do público ou terceiros;
- (x) Manter a **URBIA** indene quanto a qualquer prejuízo ou dano que decorra do descumprimento pela **CESSIONÁRIA** e prepostos, inclusive terceirizados, de qualquer disposição deste Contrato;
- (xi) Providenciar os serviços de limpeza do Espaço durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive, após a realização do Evento, das vias do entorno do Parque Ibirapuera, se necessário;
- (xii) Responsabilizar-se pela segurança do Evento, devendo manter equipe devidamente treinada e habilitada para acompanhamento de todo Evento;
- (xiii) Abster-se de utilizar qualquer elemento inflamável e/ou que produza fogo e/ou pirotecnia;
- (xiv) Responsabilizar-se e quitar todos os tributos, taxas, contribuições e impostos de qualquer natureza decorrentes da realização do Evento;
- (xv) Responsabilizar-se pela devida liberação junto à Prefeitura de São Paulo para a utilização de ingressos não padronizados e recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), caso o Evento conte com cobrança de ingressos;
- (xvi) Restringir as áreas de realização do Evento ao Espaço, conforme respectivos croquis/plantas previamente aprovados pela **URBIA**, sendo-lhe expressamente vedado o seu uso para qualquer finalidade diversa daquela ajustada pelas Partes;
- (xvii) Zelar pela utilização harmônica do Espaço para o Evento com as demais áreas, equipamentos, eventos e usuários do Parque Ibirapuera;
- (xviii) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **URBIA**;
- (xix) Restituir, ao final do Evento, o Espaço limpo e absolutamente livre de pessoas e de coisas, respeitando-se exatamente as mesmas condições em que foram entregues, inclusive naquilo que se refere ao estado de preservação do gramado, sendo certo que, eventuais bens e objetos deixados nos locais após o encerramento do Evento serão considerados como objetos abandonados, nos termos do artigo 1275, III do Código Civil, e poderão ser descartados e/ou doados;
- (xx) Responsabilizar-se integralmente pela regular contratação e remuneração dos seus prepostos e funcionários, inclusive de terceirizados, que participarão das etapas do Evento, inclusive pela alimentação, transporte, hospedagem, entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), garantindo treinamento e fiscalização do seu uso correto e adequado, contratação de seguros, bem como por todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, se devidos, de responsabilidade civil e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços de montagem, desmontagem ou necessários durante a realização do Evento;
- (xxi) Fazer com que os seus profissionais não discriminem, de qualquer forma, os usuários e

demaís frequentadores e prestadores de serviços do Parque, seja em decorrência de cor, sexo, orientação sexual, credo religioso, forma de pensamento ou qualquer outra maneira de distinção;

- (xxii) Responder por quaisquer autuações eventualmente lavradas por qualquer autoridade ou órgão em razão ou em conexão ao Evento;
- (xxiii) Contratar junto à seguradora idônea e de reconhecida estabilidade, indicando a **URBIA** como cossegurada, com cobertura compatível com o tipo de Evento e com as instalações do local de sua realização, os seguros de responsabilidade civil e responsabilidade civil para Eventos, com cobertura de responsabilidade cruzada, que deverá assegurar e inclusive prever indenizações por danos às instalações do Parque Ibirapuera, à **URBIA**, ao público e a terceiros durante o período da referida cessão, incluindo, ainda, seguro de acidentes pessoais para prestadores de serviços e trabalhadores, apresentando à **URBIA** a apólice no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do início da montagem do Evento, conforme detalhamento constante no Manual de Eventos;
- (xxiv) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de alimentos e bebidas aos seus convidados e envolvidos no Evento, seja no formato de degustação, seja mediante contratação de empresa para serviço de refeições, coquetéis, catering e afins, que deve ser apta, idônea e devidamente certificada e registrada nos órgãos competentes e contar com a prévia e expressa aprovação da **URBIA**;
- (xxv) Não comercializar e/ou distribuir bebidas em garrafas de vidro;
- (xxvi) Respeitar os acordos com os patrocinadores do Parque, incluindo, mas não se limitando, ao direito de preferência de fornecimento de bebidas da Ambev;
- (xxvii) Em casos de eventos com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, apresentar projeto de monitoramento por câmeras, abrangendo a chegada e a saída do público ao evento, de acordo com a legislação vigente;
- (xxviii) apresentar, em até 10 (dez) dias antes do início do Evento, o plano com as medidas de segurança para auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, conforme determinações da Lei nº 17.621/2023.

8.2. A **CESSIONÁRIA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- (i) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- (ii) Respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (iii) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, sendo terminantemente vedada qualquer espécie de marcação, corte, maltrato e degradação das espécies arbóreas e da

flora em geral do Parque, assim como da sua fauna.

- (iv) Respeitar o Plano Diretor do Parque Ibirapuera disponível nos links: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Plano\\_Diretor\\_Parque\\_Ibirapuera\\_Caderno\\_1\\_final\\_POS\\_AUDIENCIA.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Plano_Diretor_Parque_Ibirapuera_Caderno_1_final_POS_AUDIENCIA.pdf); e [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Plano\\_Diretor\\_Parque\\_Ibirapuera\\_Caderno\\_2\\_final\\_POS\\_AUDIENCIA\\_acordo\\_PACUBRA.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Plano_Diretor_Parque_Ibirapuera_Caderno_2_final_POS_AUDIENCIA_acordo_PACUBRA.pdf)
- (v) Respeitar o Regulamento do Parque Ibirapuera, conforme portaria nº 48/SVMA-G/2018, disponível no link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-48-d-e-17-de-julho-de-2018>
- (vi) Respeitar o Código de Conduta Urbia, disponível no site [www.urbiaparques.com.br](http://www.urbiaparques.com.br) > Compliance > Código de Conduta > link: <https://urbiaparques.com.br/files/urbia-parques-codigo-de-conduta.pdf>;
- (vii) Respeitar o Manual de Eventos do Parque Ibirapuera.

8.3. Caso seja autorizada a venda de alimentos e bebidas durante o Evento, a **CESSIONÁRIA** será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer operação, inclusive por obter todas as aprovações e liberações das autoridades públicas, respondendo por eventuais infrações cometidas que tenham relação com a referida operação, isentando a **URBIA** de toda e qualquer demanda desta natureza.

8.3.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar o *mix* de produtos, cardápio e tabela de preço, 10 (dez) dias antes da realização do Evento, para prévia e expressa aprovação da **CEDENTE**.

8.3.2. Os terceiros contratados sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** deverão observar os padrões de qualidade e de layout acordados entre as Partes, sendo certo que eventual aprovação dada pela **URBIA** não substitui eventuais aprovações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, dentre as quais as disposições previstas na Lei Cidade Limpa, no que for aplicável.

8.4. A **CESSIONÁRIA** declara que está ciente de que as espécies arbóreas e o conjunto de edificações existentes no Parque Ibirapuera constituem valioso patrimônio histórico imaterial da Cidade de São Paulo e, ainda, que constituem bens tombados de acordo com a Resolução 06/CONPRESP/1997, a Resolução 01, de 25/01/1992 e o Processo Iphan 1429/T/1998, inclusive a sua paisagem, vegetação de porte arbóreo e os ajardinamentos nele existentes, devendo atuar com zelo e diligência para que não haja quaisquer danos ao Parque, sua vegetação, edificações, infraestrutura, e à **URBIA**.

## 9. CAUSAS PARA O TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. A **URBIA** poderá optar pela rescisão unilateral, por justo motivo do presente Contrato, por meio de comunicação enviada à **CESSIONÁRIA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pelo não cumprimento, ainda que parcial, pela **CESSIONÁRIA** das obrigações previstas neste instrumento nos prazos assinalados;
- (ii) Em caso de atraso de qualquer pagamento devido à **URBIA** por superior a 15 (quinze) dias ou seja verificado o não pagamento de qualquer valor devido à **URBIA** na data de início do Período de Montagem previsto no **Item 6.2 do Quadro Resumo**, ainda que esse atraso seja inferior ao referido prazo;

- (iii) Em caso de não realização do Evento;
- (iv) Em caso de não aprovação do Evento pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente;
- (v) Requerimento ou decretação de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CESSIONÁRIA**, bem como qualquer alteração social dela que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato;
- (vi) Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da **CESSIONÁRIA** ou comprometam a sua capacidade econômica ou financeira;
- (vii) Na ocorrência de hipótese de caso fortuito ou de força maior que torne impossível a execução deste Contrato pelas Partes.

9.2. O presente Contrato será rescindido ainda, mediante comunicação da **URBIA**, sem que seja devido o pagamento de qualquer multa, ressarcimento ou indenização à **CESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- (i) Alteração, rescisão, anulação, caducidade ou suspensão do Contrato de Concessão que afete a realização do Evento; ou
- (ii) De forma imotivada, por iniciativa da **URBIA**, mediante notificação à **CESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 10. PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **URBIA** pela **CESSIONÁRIA**, esta ficará sujeita ao pagamento do valor em atraso acrescido de correção monetária calculada de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como de multa não compensatória equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções aqui previstas.
- 10.2 Caso não ocorra a devolução total do Espaço no término desta cessão ou, ainda, não venha a ser entregue nas condições previstas neste instrumento, será aplicada à **CESSIONÁRIA** uma multa não compensatória no valor equivalente ao dobro da diária do Espaço, por dia de atraso, ficando a **URBIA** autorizada, desde já e a seu critério, a proceder à desocupação imediata dos pertences da **CESSIONÁRIA** e/ou de seus contratados/prepostos, às expensas da **CESSIONÁRIA**, considerando todos os custos diretos e indiretos, sem prejuízo de aplicação das demais medidas cabíveis e do ressarcimento por todos os prejuízos.
- 10.3 Em caso de descumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, de quaisquer obrigações de natureza grave, **assim consideradas aquelas relativas ao meio ambiente**, será devida à **URBIA** multa não compensatória no montante equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de aplicação das demais medidas cabíveis e do ressarcimento por todos os prejuízos. Para infrações relacionadas aos **níveis máximos de pressão sonora, som e/ou ruído ou, ainda, que possam interferir no relacionamento com o Poder Concedente**, fica estabelecida multa não compensatória no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem prejuízo de aplicação das demais medidas cabíveis e do ressarcimento por todos os prejuízos. Para infrações decorrentes do uso de **Drones**, fica ajustada a multa não compensatória de R\$100.000,00, sem prejuízo de aplicação das demais medidas cabíveis e do ressarcimento por todos os prejuízos.
- 10.4 Em caso de inadimplemento de obrigação de fazer ou não fazer para a qual não esteja prevista cominação específica de multa neste Contrato, a **CEDENTE** deverá notificar a **CESSIONÁRIA** para o devido cumprimento da obrigação no prazo indicado. Caso decorrido o prazo supra, e a **CESSIONÁRIA** permaneça inadimplente em relação as obrigações, esta ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por infração constatada sem prejuízo de aplicação das demais medidas cabíveis e do ressarcimento por todos os prejuízos.

- 10.5 A **URBIA** reserva-se o direito de interromper o Evento, em qualquer de suas etapas, caso seja constatada irregularidade ou infração que importe em riscos ou potenciais impactos à segurança das pessoas, instalações, fauna e/ou flora do Parque Ibirapuera, bem como a ausência de licenças e alvarás necessárias para a realização do Evento, sem prejuízo da aplicação de outras cominações previstas neste instrumento.
- 10.5.1. Em caso de infração aos níveis máximos de pressão sonora, som e/ou ruído do Evento, conforme previsto na Cláusula 8.1, inciso (iii), do presente Contrato, a **URBIA** fica desde já autorizada a, por si ou prepostos, acessar a área do Evento para reduzir o volume ou desligar os equipamentos.
- 10.5.2. Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho ficará facultado à **URBIA** a designar um profissional para acompanhar as etapas do Evento, sendo que nesse caso a **CESSIONÁRIA** deverá arcar com todos os custos da contratação do referido profissional.
- 10.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por culpa da **CESSIONÁRIA**, esta ficará sujeita à multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos de caráter material e moral, e da quitação da Contraprestação prevista no **Item 7 do Quadro Resumo**.
- 10.7. A **CESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização ou retenção de espaços/áreas do Parque por eventuais benfeitorias que porventura vier a realizar, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que consentidas pela **URBIA**.
- 10.8. Em caso de não realização do Evento, por qualquer motivo, caberá à **CESSIONÁRIA** a ampla divulgação sobre os procedimentos para o devido ressarcimento perante os adquirentes de ingressos, conforme previsto na legislação, sem prejuízo de sua responsabilização em caso de reclamações, demandas e/ou processos decorrentes do cancelamento.
- 10.9. O ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos relacionados ao Evento, inclusive aqueles causados pelos Prepostos ou pelo público presente, são de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, devendo esta, após comunicação da **URBIA**, providenciar imediatamente a execução dos reparos ou o seu correspondente ressarcimento, sem prejuízo da aplicação de multas e do direito de exigir-lhe o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.
- 10.9.1. A **CESSIONÁRIA** assumirá, objetivamente, toda e qualquer responsabilidade por demandas judiciais, administrativas, autuações, imposições de multas, penalidades, entre outros, relacionados à montagem, desmontagem e realização do Evento, independentemente da natureza ou instância, sempre mantendo a **URBIA** integralmente isenta e indene de qualquer condenação.
- 10.9.2. Nessa hipótese prevista na cláusula anterior, a **CESSIONÁRIA** deverá pleitear a exclusão da **URBIA** do polo passivo de eventuais demandas propostas, promovendo assim as medidas judiciais para tanto, bem com providenciar o pagamento de quaisquer valores imputados à **URBIA** e às empresas pertencentes ao seu grupo econômico, incluindo condenações, custas, sucumbência, depósitos elisivos e garantidores, bem como honorários advocatícios.
- 10.10. A **URBIA** não será responsável pela guarda ou conservação de qualquer equipamento, bem ou material da **CESSIONÁRIA**, de seus Prepostos ou do público do Evento, devendo, a **CESSIONÁRIA**, providenciar a segurança necessária durante toda a vigência do Contrato.



10.11. Fica acordado, para todos os efeitos de direito, que a **URBIA** não poderá ser de qualquer forma responsabilizada por danos, perdas, avarias, furtos, roubos ou extravios de pertences da **CESSIONÁRIA**, seus prepostos, terceirizados ou do público do Evento, bem como em caso de não realização do Evento em decorrência de atrasos ou reprovação de licenças, alvarás, autos e permissões necessárias para a realização do Evento.

## 11. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

11.1. As Partes são independentes, razão pela qual este contrato não torna qualquer das partes sócias ou empreendedoras conjuntas, como, tampouco, os tornam representantes, empregados e/ou funcionários uma da outra.

11.2. Nenhuma das Partes deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Todos os dados e informações obtidos pela **CESSIONÁRIA**, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas naturais, assim entendidas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas decorrentes da realização do Evento ("Dados Pessoais"), se darão de acordo com a legislação brasileira e estrangeira, quando aplicável, somente para propósitos legítimos, específicos e explícitos. O tratamento e a coleta, quando aplicável, serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta.

12.2. A **CESSIONÁRIA**, quando efetuar qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de dados, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

12.3. A **CESSIONÁRIA** garante que o tratamento dos Dados Pessoais será feito com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

12.4. A **CESSIONÁRIA**, como controladora, deverá se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais, obrigando-se a manter a **URBIA** isenta de toda e qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos pela **CESSIONÁRIA** no tratamento dos Dados Pessoais, principalmente se obtidos pela **CESSIONÁRIA** sem a correspondente base legal, bem como por perdas decorrentes do uso indevido, direto ou indireto, por parte da **CESSIONÁRIA**.

12.5. Caso a **URBIA** seja arrolada no polo passivo em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais pela **CESSIONÁRIA** em decorrência do presente contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações e honorários advocatícios incorridos pela **URBIA** em razão de condenação irrecorrível, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas a contar de tal condenação pagar à **URBIA** quaisquer valores que a **URBIA**, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar a terceiros.

### 13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. Com exceção da publicidade da realização do Evento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a guardar absoluto sigilo e a manter confidencialidade a respeito de todos os documentos, dados e informações relacionados à **URBIA** e a este Contrato, obrigando-se por si, por seus Prepostos e por qualquer terceiro que os acessem.
- 13.2. As obrigações relativas à confidencialidade, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato.

### 14. PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE

14.1. A **CESSIONÁRIA** declara e garante que:

- (i) possui e aplica efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
- (ii) possui e aplica efetivamente seu código de conduta e suas políticas de combate à corrupção;
- (iii) concorda com as regras de integridade constantes do Código de Conduta da **URBIA** e as aplica efetivamente;
- (iv) não praticou nenhum ato que violasse o disposto na cláusula seguinte antes da assinatura deste instrumento;
- (v) no cumprimento do presente contrato, qualquer interação com o poder público, direta ou indireta, se dará por funcionário(s) que não seja(m) ocupante(s), parente(s) ou amigo(s) íntimo(s) de ocupante(s) de cargo, emprego ou função pública seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo candidato(s) a cargos públicos eletivos.

14.2. A **CESSIONÁRIA**, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, mesmo que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **URBIA**, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a: (i) oficial, agente, funcionário ou representante de órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais; (ii) ocupantes de cargos comissionados; (iii) funcionário, diretor ou representante de associações e fundações públicas ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado; (iv) candidatos e/ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes; (v) pessoas expostas politicamente; ou (vi) qualquer parente, assessor ou pessoa próxima dos indivíduos acima relacionados;
- (ii) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (iii) não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) não frustrar, fraudar ou ainda obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações e/ou contratos públicos;

- (v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização de que esteja envolvida em decorrência de práticas relacionadas ao cumprimento do presente contrato, perante órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (vi) cumprir as determinações e os limites estabelecidos na legislação eleitoral brasileira em relação às contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, sindicatos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos;
- (vii) a comunicar, de imediato, a **URBIA** qualquer situação que configure violação e/ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem quaisquer leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, devendo, preferencialmente, ser comunicada por escrito através do e-mail [alourbia@contatoseguro.com.br](mailto:alourbia@contatoseguro.com.br) ou através de contato telefônico no Alô Urbia: 0800 900 9020.

14.3. É facultado à **URBIA** o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade quanto à execução de suas obrigações, com a garantia de acesso pela **URBIA** aos funcionários da **CESSIONÁRIA**, das suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, dos seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes legais, ou de seus terceiros e/ou subcontratados, por meio de entrevistas, acesso físico às respectivas instalações e acesso a todos os documentos, livros e registros relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, devendo ainda:

- (i) No âmbito de aplicação desta cláusula, a **CESSIONÁRIA** deverá: (i) responder de forma célere e detalhada a qualquer notificação da **URBIA** relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas neste Código; e (ii) fornecer de forma célere e detalhada o suporte documental a sua resposta mediante solicitação da **URBIA**.
- (ii) As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes enquanto perdurarem os efeitos, diretos ou indiretos, oriundos da execução do objeto do presente contrato, mesmo após a rescisão ou término do prazo contratual.

14.4. O não cumprimento por parte da **CESSIONÁRIA**, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da **URBIA** ou da presente Cláusula, será considerado uma infração grave e poderá, a critério da **URBIA**, ensejar:

- (i) responsabilização por perdas e danos, diretos ou indiretos, não limitados ao valor do presente Contrato;
- (ii) rescisão, a critério da **URBIA**, do presente contrato e de outros porventura firmados com a **CESSIONÁRIA**, sem direito a qualquer reparação por parte da **CESSIONÁRIA**.

14.5. Caso existam conflitos entre a Cláusula acima e as demais Cláusulas do Instrumento de Contrato, as Partes ajustam que os termos da Cláusula acima deverão prevalecer.

## 15. CÓDIGO DE CONDUTA

15.1. A **CESSIONÁRIA** deverá declarar, no momento da assinatura do presente Contrato, se possui, em seu quadro de colaboradores e/ou sócios e/ou acionistas e/ou diretores e/ou representantes, pessoas que tenham relação de parentesco até segundo grau ou relação conjugal ou similar com funcionários da **URBIA**.

- 15.2. A **CESSIONÁRIA** deverá declarar, no momento da apresentação de sua proposta, se possui, em seu quadro de colaboradores e/ou sócios e/ou acionistas e/ou diretores e/ou representantes, pessoas que sejam funcionários da **URBIA**.
- 15.3. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar, mediante solicitação da **URBIA**, um certificado por escrito assinado por um representante autorizado no sentido de que a **CESSIONÁRIA** está cumprindo com as seguintes determinações:
- (a) A **CESSIONÁRIA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste Contrato, (i) declara e garante que a **CESSIONÁRIA** e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários, representantes legais, não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram, bem como (ii) se compromete que a **CESSIONÁRIA** e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários, representantes legais, não oferecerão, não prometerão, nem autorizarão, qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para uso ou benefício direto ou indireto dos funcionários, prepostos ou representante(s) legal(is) da **URBIA**;
  - (b) A **CESSIONÁRIA** declara e garante que ela, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes legais, atuando em seu interesse ou benefício foram informados de suas obrigações em relação a este código de conduta e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação a integridade e probidade nos negócios. Além disso, a **CESSIONÁRIA** declara e garante que, se a subcontratação for autorizada pelo presente contrato, os prestadores de serviços da **CESSIONÁRIA** ou de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum vinculadas a execução do objeto do presente contrato também serão informados de suas obrigações em relação a este código de conduta e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação a integridade e probidade nos negócios. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser auditada a qualquer tempo pela **URBIA**.
- 15.4. O não cumprimento por parte da **CESSIONÁRIA**, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da **URBIA**, da presente Cláusula ou ainda a existência de qualquer evidência de que tal descumprimento possa ter ocorrido, será considerado uma infração grave e poderá, a critério da **CESSIONÁRIA**, ensejar:
- (a) responsabilização por perdas e danos, diretos ou indiretos, não limitados ao valor do presente contrato;
  - (b) rescisão, a critério da **URBIA**, do presente contrato e de outros porventura firmados com a **CESSIONÁRIA**, sem direito a qualquer reparação por parte da **CESSIONÁRIA**.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Contrato revoga e substitui todas as tratativas e acordos anteriores que tenham como escopo o objeto deste instrumento.
- 16.2. A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, parcial ou totalmente, o presente Contrato ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **URBIA**.

- 16.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes deverá ser sempre considerado mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa, nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 16.4. As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são contratados em caráter irrevogável e irretratável.
- 16.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 16.6. As Partes e as testemunhas abaixo assinadas expressamente concordam em utilizar e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados.
- 16.7. As Partes concordam em assinar o presente Contrato por meio de plataformas de assinatura eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.
- 16.8. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.
- 16.9. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de Maio de 2024.

**CEDENTE:**  
**URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.**

**CESSIONÁRIA:**  
**SÃO PAULO NEGÓCIOS**

Nome: Roberto Para divulgação Pública  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Michael Para divulgação Pública  
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Samuel Para divulgação Pública  
Cargo: Diretor Comercial

Nome: Marcia Para divulgação Pública  
Cargo: Diretora-Executiva

Testemunhas:

---

Nome: Alexandre Para divulgação Pública

CPF/ME: Para divulgação Pública

---

Nome: Elenice Para divulgação Pública

CPF/ME: Para divulgação Pública

## 02.920 - CCE ICLEI 2024 REV.pdf

Para divulgação Pública

### Assinaturas

- ✓ **Michael** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como parte em 24 mai 2024 às 10:06:06
- ✓ **Elenice dos Santos Linhares**  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como testemunha em 23 mai 2024 às 15:10:57
- ✓ **Márcia** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como parte em 23 mai 2024 às 16:52:55
- ✓ **Alexandre** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como testemunha em 23 mai 2024 às 12:13:44
- ✓ **Samuel** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como parte em 24 mai 2024 às 14:34:52
- ✓ **Juliana** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como validador em 24 mai 2024 às 14:36:12
- ✓ **Roberto** Para divulgação Pública  
CPF: Para divulgação Pública  
Assinou como parte em 03 jun 2024 às 13:14:54

### Log

- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública criou este documento número Para divulgação Pública. Data limite para assinatura do documento: 22 de junho de 2024 (12:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: MICHAEL.CERQUEIRA@SPNEGOCIOS.COM para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michael Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: ELENICE.LINHARES@SPNEGOCIOS.COM para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: marcia.gomide@spnegocios.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcia Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.sacchi@urbiaparques.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: samuel.lloyd@urbiaparques.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Lloyd e CPF Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: jschewinsky@urbiaparques.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:05:29 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta Para divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: robertocapobianco@construcap.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Para divulgação Pública e CPF Para divulgação Pública
- 23 mai 2024, 12:13:45 Alexandre Para divulgação Pública como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.sacchi@urbiaparques.com.br. CPF informado: Para divulgação Pública. IP: Para divulgação Pública. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: Para divulgação Pública para abrir a localização no mapa: Para divulgação Pública. Componente de assinatura versão 1.868.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mai 2024, 15:10:57 Elenice Para divulgação Pública assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ELENICE.LINHARES@SPNEGOCIOS.COM. CPF informado: Para divulgação Pública. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 23 mai 2024, 16:52:55 Márcia [Para divulgação Pública] assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.gomide@spnegocios.com. CPF informado: [Para divulgação Pública]. IP: [Para divulgação Pública]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [Para divulgação Pública]. [Para divulgação Pública] URL para abrir a localização no mapa: [Para divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 mai 2024, 10:06:06 Michael [Para divulgação Pública] assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail MICHAEL.CERQUEIRA@SPNEGOCIOS.COM. CPF informado: [Para divulgação Pública]. IP: [Para divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 mai 2024, 14:34:52 Samuel [Para divulgação Pública] assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel.lloyd@urbiaparques.com.br. CPF informado: [Para divulgação Pública]. IP: [Para divulgação Pública]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [Para divulgação Pública]. [Para divulgação Pública] URL para abrir a localização no mapa: [Para divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 mai 2024, 14:36:12 Juliana [Para divulgação Pública] assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jschewinsky@urbiaparques.com.br. CPF informado: [Para divulgação Pública]. IP: [Para divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jun 2024, 09:33:16 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta [Para divulgação Pública] adicionou à Lista de Assinatura: robertocapobianco@construcap.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto [Para divulgação Pública] e CPF [Para divulgação Pública].
- 03 jun 2024, 09:33:26 Operador com email jschewinsky@urbiaparques.com.br na Conta [Para divulgação Pública] removeu da Lista de Assinatura: robertocapobianco@construcap.com.br para assinar como parte.
- 03 jun 2024, 13:14:54 Roberto [Para divulgação Pública] assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertocapobianco@construcap.com.br. CPF informado: [Para divulgação Pública]. IP: [Para divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jun 2024, 13:14:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática [Para divulgação Pública] última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [Para divulgação Pública].



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f03a9d01-5bb9-44a1-ba1e-bf4ff9f476af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).